



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



**LEI Nº 2244/2025, de 14 de maio de 2025.**

**Cria o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC e o respectivo Conselho, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - FMRRRC, fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar e angariar recursos destinados às ações necessárias à reconstrução do sistema de proteção contra cheias e ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos no território do Município de Doutor Ricardo/RS nos anos de 2023 e 2024.

**Parágrafo único.** O FMRRRC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo e interno, na forma da Lei.

**Art. 2.º** Os recursos do fundo de que trata o art. 1º serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para:

**I** - o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para:

- a)** infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural;
- b)** infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, à educação e à segurança;
- c)** condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos.

**II** - a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos;

**III** - a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura e estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



**IV- a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos.**

**Art. 3.º** O FMRRRC será coordenado pelo Gabinete do Prefeito, e contará com um Conselho, com competências consultivas e de fiscalização das boas práticas no uso dos recursos, composto por membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo a participação e funcionamento regimentadas por meio de ato do Poder Executivo.

**Art. 4.º** Serão fontes de receita do FMRRRC:

- I** - recursos provenientes da União ou do Estado do Rio Grande do Sul destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;
- II** - emendas parlamentares, subsídios e outras subvenções advindos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou das entidades a estes vinculadas, destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;
- III** – recursos de dotações orçamentárias municipais específicas;
- IV** - doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V** - demais recursos que porventura sejam destinados ao Município visando aos mesmos fins da presente Lei;
- VI** - quaisquer outras fontes de recursos que possam ser destinadas às finalidades desta Lei.

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Fica instituído o **Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – CMRRRC**, com natureza **consultiva, fiscalizadora e deliberativa**, no âmbito do Município de Doutor Ricardo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes para a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC**.

**DA COMPOSIÇÃO**

O CMRRRC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I** – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras E b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II** – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades com atuação reconhecida na área ambiental ou de proteção civil;
- III** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV** – 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

**§ 1º** Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, assegurado o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das funções, nos termos do regimento interno.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Compete ao CMRRRC:

- I** – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FMRRRC;
- II** – propor critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;
- III** – aprovar o plano de aplicação anual e o relatório de prestação de contas dos recursos do FMRRRC;
- IV** – zelar pela transparência e controle social dos recursos públicos destinados à reconstrução e resiliência climática;
- V** – deliberar sobre projetos, programas e ações financiadas com recursos do FMRRRC;
- VI** – promover a realização de audiências públicas e conferências temáticas para discussão de políticas públicas relacionadas;
- VII** – elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DOUTOR RICARDO, aos 14 dias do mês de maio de 2025.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JÉSSICA POTRICH**  
**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**